

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 4.624/2026**

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2026.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão das Neves, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do § 5º do art. 165, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2026 estima as receitas e fixa as despesas em R\$1.573.316.316,05(um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões,trezentos e dezesseis mil,trezentos de dezesseis reais e cinco centavos),discriminadosnos anexos e demonstrativos integrantes desta Lei.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º As despesas do Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros de Detalhamento da Despesa de cada unidade orçamentária, constante dos quadros anexos a esta Lei.

Art. 5º Os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias passam a incorporar as alterações constantes nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito e empréstimo por antecipação da receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, até o limite estabelecido por legislação específica.

Parágrafo único.Na contratação das operações, poderá o Poder Executivo oferecer, como garantia as receitas ordinárias, provenientes de transferências intergovernamentais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido naLei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

§ 1º O percentual dos valores destinados às emendas parlamentares individuais e de bancadas foram alocados na reserva de contingência, para anulação parcial e realocação do recurso pelo autor da emenda.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previsto nocaput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, observar-se-á o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º As Emendas Impositivas deverão ser incorporadas aos anexos desta Lei em forma de créditos orçamentários, nas respectivas dotações orçamentárias indicadas.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado por fontes de recursos, no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais com recursos provenientes de excesso de arrecadação e tendência de excesso de arrecadação, apurado por fonte de recurso, no exercício corrente, desde que comprovado com documento legal que gerou o referido excesso de arrecadação ou a tendência de excesso de arrecadação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Fiscal, por anulação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 2º desta Lei, acrescentando, se necessário, fonte de recursos e naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para tornar possível o realinhamento dos recursos disponíveis e a reclassificação das receitas e despesas que, em decorrência de fatores conjunturais, e pela sua imprevisibilidade, como portarias e leis federais, possam ocorrer durante a execução orçamentária do exercício de 2026.

Art. 12. Em cumprimento ao art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 13. Integram a presente Lei o Anexo Único, que contém os seguintes relatórios:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas (Anexo 1);

II - Natureza da Despesa por Categoria Econômica (Anexo 2);

III - Receita por Categoria Econômica (Anexo 2);

IV - Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5);

V - Programa de Trabalho do Governo (Anexo 6);

VI - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme Vínculo com os Recursos (Anexo 8);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções (Anexo 9);

IX - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita;

XI - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

XII - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

XIII - Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgão do Governo e da Administração (QDD);

XIV - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

Art.14.Esta Lei vigorará no exercício de 2026, a partir de 02 de janeiro.

Ribeirão das Neves/MG, 06de Janeiro de 2026.

**TÚLIO MARTINS RAPOSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lorryne Kate Palhares de Sousa  
**Código Identificador:**E9D165AC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/01/2026. Edição 4189

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>